



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



DECRETO Nº 56, de 22 de outubro de 2026.

ATUALIZA E CONSOLIDA A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MORMAÇO/RS E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente no que se refere ao direito à educação e à garantia de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, e suas alterações posteriores, que estabelecem as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação de Mormaço e as demais normas que orientam a organização do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer nº 02/2024 do Conselho Municipal de Educação de Mormaço, referente à política municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e consolidar as diretrizes municipais de Educação Integral em Tempo Integral, adequando-as às normas nacionais vigentes e às necessidades educacionais da rede municipal;

CONSIDERANDO a organização da rede municipal de ensino, composta por instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e a ampliação das oportunidades educativas oferecidas aos estudantes;



CONSIDERANDO que a Educação Integral em Tempo Integral deve assegurar não apenas a ampliação da jornada escolar, mas também a qualificação das experiências educativas, a integração curricular, a equidade e o desenvolvimento integral dos estudantes;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica atualizada e consolidada a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Mormaço/RS, destinada a orientar a organização, a implementação, o acompanhamento e a avaliação da oferta educacional em tempo integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem por finalidade assegurar o direito à educação pública de qualidade, promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, ética, cultural, artística, ambiental e cidadã.

Parágrafo único. A finalidade prevista no caput será desenvolvida por meio da ampliação qualificada das oportunidades educativas, da integração curricular, da reorganização dos tempos e espaços de aprendizagem e do fortalecimento das práticas pedagógicas.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Educação Integral: concepção de educação que compreende o estudante em sua integralidade, considerando as diferentes dimensões do desenvolvimento humano;

II – Educação Integral em Tempo Integral: organização da oferta educacional que articula a ampliação da jornada escolar com práticas pedagógicas integradas, visando ao desenvolvimento integral e à aprendizagem dos estudantes;

III – jornada escolar em tempo integral: jornada organizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação nacional vigente;

IV – atividades pedagógicas complementares: experiências educativas integradas ao currículo, destinadas a ampliar as oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

V – desenvolvimento integral: processo de formação que contempla, de maneira articulada, as dimensões cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural e cidadã.

Parágrafo único. A caracterização das matrículas e da jornada em tempo integral observará os critérios estabelecidos nas normas nacionais vigentes.



CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – garantia do direito à educação pública de qualidade, com equidade;
- II – promoção do desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – reconhecimento dos estudantes como sujeitos de direitos, respeitando suas características, potencialidades, interesses e necessidades educacionais;
- IV – inclusão, acessibilidade e respeito às diferenças;
- V – valorização da diversidade cultural, social, étnico-racial e territorial;
- VI – integração entre os componentes curriculares e as experiências educativas;
- VII – gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VIII – valorização dos profissionais da educação;
- IX – articulação entre educação e demais políticas públicas;
- X – fortalecimento dos vínculos entre escola, família e comunidade;
- XI – compromisso com a aprendizagem, a permanência e o sucesso escolar;
- XII – planejamento, acompanhamento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo da política educacional.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

- I – ampliar e qualificar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes;
- II – promover a formação integral, respeitando as diferentes etapas de desenvolvimento;
- III – fortalecer as aprendizagens essenciais previstas no currículo;
- IV – integrar os conhecimentos científicos, culturais, artísticos, tecnológicos, esportivos e socioemocionais às experiências educativas;
- V – desenvolver o protagonismo, a criatividade, a autonomia, a cooperação e a responsabilidade dos estudantes;



- VI – contribuir para a redução das desigualdades educacionais;
- VII – fortalecer as estratégias de inclusão e de atendimento às necessidades educacionais específicas;
- VIII – promover práticas pedagógicas contextualizadas e articuladas com a realidade local;
- IX – assegurar o acompanhamento sistemático da frequência, da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;
- X – fortalecer a participação das famílias e da comunidade na vida escolar;
- XI – orientar a expansão e o aperfeiçoamento da oferta de Educação Integral em Tempo Integral, conforme as necessidades da rede e as condições de atendimento do Município.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA

Art. 6º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral foi implementada nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a organização da oferta, as etapas de ensino atendidas, a proposta pedagógica de cada instituição e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º A organização da oferta considerará as especificidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, respeitando as características de cada etapa.

§ 2º A ampliação da oferta deverá observar o diagnóstico da rede, as necessidades educacionais dos estudantes, a disponibilidade de recursos humanos, a infraestrutura, a alimentação escolar, o transporte, quando necessário, e as condições pedagógicas e financeiras do Município.

§ 3º A expansão da oferta será planejada de forma progressiva, considerando os critérios de qualidade e equidade estabelecidos na legislação vigente.

Art. 7º A oferta municipal de Educação Integral em Tempo Integral compreenderá as unidades escolares e as etapas de ensino definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em consonância com o planejamento da rede.

§ 1º A organização atualmente desenvolvida pelo Município contempla:

- I – três unidades escolares de Educação Infantil com atendimento em tempo integral;
- II – duas unidades escolares de Ensino Fundamental com oferta em tempo integral nos Anos Iniciais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



§ 2º No ano de 2026, o Município ampliou as oportunidades educativas destinadas aos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental por meio de atividades complementares.

§ 3º A organização das atividades complementares previstas no § 2º deverá estar articulada ao currículo, ao planejamento pedagógico e às necessidades educacionais dos estudantes, observadas as normas aplicáveis à caracterização da jornada em tempo integral.

§ 4º A organização descrita neste artigo poderá ser atualizada conforme o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as deliberações dos órgãos competentes.

Art. 8º A organização curricular da Educação em Tempo Integral será organizada de acordo com as necessidades educacionais dos estudantes, considerando suas potencialidades, interesses e especificidades, mediante a articulação dos diferentes componentes curriculares e das experiências educativas, com vistas à promoção do desenvolvimento integral e à ampliação das oportunidades de aprendizagem, respeitadas as características de cada etapa de ensino e a proposta pedagógica das unidades escolares.

Art. 9º A organização curricular e pedagógica deverá:

I – observar a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Gaúcho, o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e as demais normas aplicáveis;

II – assegurar a articulação entre os componentes curriculares e as atividades complementares;

III – contemplar experiências educativas culturais, artísticas, esportivas, científicas, tecnológicas e ambientais, conforme o planejamento pedagógico;

IV – favorecer a interdisciplinaridade e o desenvolvimento de projetos integradores;

V – promover a recomposição e o fortalecimento das aprendizagens, quando necessário;

VI – considerar os diferentes ritmos, interesses, potencialidades e necessidades dos estudantes;

VII – incentivar o protagonismo estudantil, a criatividade, a cooperação e a autonomia;

VIII – assegurar estratégias inclusivas e acessíveis;

IX – prever formas de avaliação diagnóstica, processual e formativa;



X – promover a articulação entre as experiências educativas, o contexto social e cultural dos estudantes e a realidade do Município.

Parágrafo único. As atividades complementares não deverão ser organizadas de forma isolada ou desvinculada da proposta pedagógica, devendo contribuir para o desenvolvimento das aprendizagens e para a formação integral dos estudantes.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EQUIDADE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e as unidades escolares deverão desenvolver ações destinadas a assegurar o acesso, a permanência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

§ 1º As ações previstas no caput deverão considerar:

- I – as necessidades educacionais dos estudantes;
- II – a inclusão e a acessibilidade;
- III – o acompanhamento da frequência e da participação escolar;
- IV – a identificação de dificuldades de aprendizagem e a adoção de estratégias de intervenção pedagógica;
- V – a prevenção da infrequência, do abandono e da evasão escolar;
- VI – a alimentação escolar adequada, conforme as normas aplicáveis;
- VII – o transporte escolar, quando necessário e conforme as regras vigentes;
- VIII – a articulação com as famílias e os serviços públicos de proteção social.

§ 2º A identificação de situações de vulnerabilidade social ou educacional deverá subsidiar o planejamento de estratégias de apoio e acompanhamento, observados os princípios da equidade, da inclusão e da proteção dos direitos dos estudantes.

Art. 11. O atendimento educacional inclusivo deverá integrar a organização da Educação Integral em Tempo Integral, assegurando condições de acesso, participação, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, conforme a legislação vigente e as necessidades identificadas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão articular o planejamento pedagógico com os serviços de apoio educacional e demais profissionais que atuam no atendimento aos estudantes, respeitadas as atribuições de cada área.



CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. A coordenação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em articulação com as equipes diretivas, os profissionais da educação, o Conselho Municipal de Educação e os demais órgãos competentes.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto:

I – coordenar a implementação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – elaborar e atualizar o planejamento municipal de implantação e expansão da oferta, com base no diagnóstico da rede;

III – estabelecer orientações pedagógicas e administrativas para as unidades escolares;

IV – apoiar a elaboração e a atualização dos Projetos Político-Pedagógicos, dos Regimentos Escolares e dos Planos de Estudos, conforme as normas vigentes;

V – promover formação continuada para os profissionais envolvidos;

VI – acompanhar a organização curricular e o desenvolvimento das práticas pedagógicas;

VII – planejar, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável, os recursos humanos, materiais, pedagógicos e estruturais necessários;

VIII – articular ações com as demais políticas públicas, quando pertinente;

IX – monitorar a frequência, a aprendizagem, a permanência e os demais indicadores relacionados à implementação da política;

X – orientar as unidades escolares quanto à elaboração de registros e relatórios de acompanhamento;

XI – promover avaliações periódicas e propor medidas de aperfeiçoamento;

XII – encaminhar ao Conselho Municipal de Educação as matérias que dependam de sua análise, manifestação ou aprovação, conforme suas competências legais.

Art. 14. Compete às unidades escolares que ofertam Educação Integral em Tempo Integral:



- I – adequar o Projeto Político-Pedagógico e os documentos escolares às diretrizes desta Política;
- II – organizar o planejamento curricular e pedagógico de forma articulada e participativa;
- III – promover a integração entre os profissionais envolvidos nas diferentes experiências educativas;
- IV – acompanhar a frequência, a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
- V – realizar avaliação diagnóstica e formativa e planejar intervenções pedagógicas quando necessárias;
- VI – promover a participação das famílias e da comunidade escolar;
- VII – identificar necessidades de formação e encaminhá-las à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- VIII – registrar e avaliar as ações desenvolvidas;
- IX – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e autoavaliação institucional;
- X – propor ajustes e melhorias na organização das atividades e nas práticas pedagógicas.

Art. 15. A organização da Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com a participação dos profissionais da educação, respeitadas suas atribuições, suas condições de trabalho e as normas que regulamentam a atuação de cada categoria profissional.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promoverá oportunidades de planejamento coletivo, formação continuada e acompanhamento pedagógico, visando à integração das práticas educativas.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E COMUNITÁRIA

Art. 16. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral poderá ser desenvolvida mediante articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança alimentar e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral dos estudantes.

§ 1º A articulação intersetorial deverá respeitar as atribuições legais de cada órgão e as necessidades identificadas no contexto escolar.



§ 2º As unidades escolares poderão promover ações educativas em parceria com famílias, instituições culturais, organizações comunitárias e demais entidades, desde que compatíveis com a proposta pedagógica e com as normas vigentes.

§ 3º A utilização de espaços externos à escola como ambientes de aprendizagem deverá observar as condições de segurança, acessibilidade, acompanhamento dos estudantes e responsabilidade institucional.

CAPÍTULO VII

DA FORMAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando:

- I – os fundamentos da Educação Integral;
- II – a organização curricular e o planejamento interdisciplinar;
- III – as metodologias e práticas pedagógicas adequadas às diferentes etapas de ensino;
- IV – a inclusão e o atendimento às necessidades educacionais dos estudantes;
- V – a avaliação e o acompanhamento da aprendizagem;
- VI – a gestão pedagógica e a articulação entre os profissionais;
- VII – os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 18. A implementação da Política Municipal será acompanhada por meio de processos contínuos de monitoramento e avaliação, considerando, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – acesso e oferta de matrículas;
- II – frequência e permanência dos estudantes;
- III – aprendizagem e desenvolvimento integral;
- IV – organização curricular e práticas pedagógicas;
- V – condições de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos;
- VI – alimentação escolar e transporte, quando aplicáveis;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



VII – formação e valorização dos profissionais;

VIII – participação das famílias e da comunidade;

IX – articulação intersetorial;

X – gestão, planejamento e utilização dos recursos destinados à política.

§ 1º As unidades escolares deverão produzir registros e informações que subsidiem o acompanhamento da política.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto realizará avaliações periódicas e utilizará os resultados para orientar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das ações.

§ 3º Os instrumentos de acompanhamento deverão considerar as especificidades das etapas de ensino e as condições concretas da rede municipal.

CAPÍTULO VIII

DO PLANEJAMENTO, DOS RECURSOS E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 19. A implementação e a expansão da Educação Integral em Tempo Integral serão orientadas por diagnóstico da rede municipal e por planejamento específico, que deverá contemplar, conforme a realidade e as necessidades do Município:

I – diagnóstico da oferta e das condições de atendimento;

II – objetivos e metas de implementação ou expansão;

III – etapas de ensino e unidades escolares abrangidas;

IV – organização curricular e pedagógica;

V – necessidades de formação dos profissionais;

VI – previsão de recursos humanos, materiais e estruturais;

VII – planejamento orçamentário e financeiro;

VIII – cronograma de execução, quando pertinente;

IX – indicadores e instrumentos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O planejamento municipal será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação, quando exigido pelas normas do Sistema Municipal de Ensino ou pela legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO



Art. 20. A execução das ações previstas nesta Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, as dotações próprias e as regras específicas aplicáveis aos recursos eventualmente recebidos de programas e transferências destinados à Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política Municipal no âmbito de suas competências legais, podendo emitir manifestações, orientações e normas complementares, conforme a legislação do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A participação de outros conselhos municipais e instâncias de controle social ocorrerá de acordo com suas atribuições legais e com os assuntos relacionados à política.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverão promover a adequação dos documentos pedagógicos e dos instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto, observados os prazos e as orientações estabelecidos na legislação vigente.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 24. Este Decreto deverá ser interpretado em consonância com a legislação nacional, estadual e municipal vigente, prevalecendo as normas de hierarquia superior em caso de conflito.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, 22 de outubro de 2026.

JOSE ALVORI
DA SILVA
KUHN:310535
21049
JOSÉ ALVORI DA SILVA KUHN
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por JOSE
ALVORI DA SILVA
KUHN:31053521049
Dados: 2026.10.23
09:48:23 -03'00'